

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3585565520220722140851

Processo 0829750-36.2021.8.23.0010 ☆ - (273 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais **Informações Adicionais** **Partes** **Movimentações** **Apensamentos (0)**

Vínculos (0)

Realces ↑

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência

Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros ↑

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45

500 por pág. ▾

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
<input type="checkbox"/>	45	22/07/2022 14:08:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<div style="border: 1px solid #ccc; padding: 5px;"> <p>45.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2842474IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público</p> </div>				
	44	18/07/2022 15:08:45	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/07/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022) e ao evento de expedição seq. 43.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	43	18/07/2022 08:34:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	42	18/07/2022 08:34:57	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ANDRE FLORENTINO DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (18/07/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	41	18/07/2022 08:34:50	JUNTADA DE LAUDO	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
<input type="checkbox"/>	40	13/07/2022 12:09:17	JUNTADA DE CERTIDÃO	Narisson dos Santos Teixeira Estagiário
<input type="checkbox"/>	39	12/07/2022 10:53:57	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	William Gabriel Oliveira de Souza Estagiário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08297503620218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRE FLORENTINO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 19 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR